



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento marca o início da fase de planejamento e apresenta uma análise preliminar para a contratação de uma solução que atenda à necessidade descrita a seguir.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

Durante a elaboração do Termo de Referência, que constitui a etapa subsequente a esta análise, poderão ocorrer ajustes mínimos para otimizar o processo antes da preparação do edital. Por exemplo, itens podem ser excluídos, adicionados ou suas quantidades podem ser ajustadas, considerando que a adequação orçamentária só ocorrerá no momento da elaboração do Termo de Referência, e pode haver limitação de recursos para cobrir toda a demanda.

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade de contratar pessoas jurídicas especializadas para fornecer serviços médicos em diversas áreas no município de Grão-Pará/SC é justificada tanto pela demanda da população por acesso regular aos cuidados de saúde quanto pelos princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988, especialmente nos Artigos 196 e 197.

O Artigo 196 da Constituição Federal estipula que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, devendo ser garantida por meio de políticas sociais e econômicas que visem a redução de riscos de doenças e o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde para promoção, proteção e recuperação da saúde. Assim, a contratação de profissionais médicos especializados é essencial para assegurar o acesso da população de Grão-Pará a serviços de saúde de qualidade e abrangentes.

Além disso, o Artigo 197 ressalta a relevância pública das ações e serviços de saúde, conferindo ao Poder Público a responsabilidade de regulamentar, fiscalizar e controlar tais serviços. O texto também estipula que a execução dessas ações pode ser feita diretamente pelo Estado ou por meio de terceiros, incluindo pessoas físicas ou jurídicas de direito privado. Dessa forma, a contratação de uma pessoa jurídica especializada para prestação de serviços médicos está em conformidade com a legislação, permitindo que o município cumpra sua obrigação constitucional de garantir o direito à saúde de sua população.





A assistência à saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), e para isso, toda a linha de cuidado deve ser efetiva e eficaz, desde a atenção básica até os procedimentos de alta complexidade, de forma organizada e hierarquizada, com foco na qualidade dos serviços prestados, conforme o grau de complexidade requerido.

Dentro desse contexto, os municípios têm a obrigação de oferecer serviços de saúde de qualidade aos seus munícipes. A saúde é uma questão fundamental para o desenvolvimento social e econômico de uma comunidade, e cabe aos governos municipais assegurar que todos os seus habitantes tenham acesso a cuidados médicos adequados e eficazes.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A Administração não possui o Plano Anual de Contratações (PAC), portanto não há o que adequar neste sentido. No entanto, vale citar que na elaboração do Termo de Referência, etapa posterior a este estudo, a contratação se adequar às diretrizes orçamentárias existentes, como a LOA e o PPA que também norteiam as contratações públicas por estipularem certos limites a qualquer contratação de acordo com a disponibilidade orçamentária.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Este credenciamento estará aberto à participação de interessados que atendam a todas as exigências estipuladas neste documento e em seus anexos, desde que pertençam ao ramo de atividade relacionado ao objeto licitado.

QUALIFICAÇÕES REQUERIDAS:

- I. A empresa deve estar devidamente registrada e licenciada para operar na prestação de serviços médicos. Isso inclui registros em órgãos reguladores de saúde e licenças municipais ou estaduais, conforme exigido pela legislação local.
- II. É imprescindível que a empresa esteja regularizada perante os órgãos fiscais e trabalhistas. Isso assegura o cumprimento de todas as obrigações legais, incluindo pagamento de impostos, encargos sociais, salários e benefícios aos funcionários, mitigando qualquer risco de problemas futuros relacionados a questões fiscais ou trabalhistas.
- III. A empresa e seus profissionais devem aderir rigorosamente aos princípios éticos e morais da prática médica. Isso envolve garantir o respeito absoluto aos pacientes, a preservação da confidencialidade das informações médicas e a manutenção da integridade profissional em todas as interações e atividades relacionadas à prestação de serviços de saúde.





- IV. A empresa deve ter experiência comprovada e referências satisfatórias de contratos anteriores, através do atestado de capacidade técnica.
- V. A empresa deve apresentar toda a documentação solicitada referente à habilitação.

NÃO SERÃO ACEITAS AS SEGUINTE PARTICIPAÇÕES:

- I. Interessados declarados inidôneos ou sujeitos a suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública por qualquer motivo;
- II. Interessados inadimplentes com as obrigações junto ao órgão fiscalizador da classe ou que possuam alguma nota desabonadora emitida pelo mesmo;
- III. Consórcios de pessoas jurídicas.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As estimativas de quantidade foram baseadas nos valores licitados pela administração em processos anteriores, os quais foram atualizados de acordo com as demandas identificadas pelo setor competente responsável pelos agendamentos.

Segue o demonstrativo das quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL
1	MÉDICO - CLÍNICO GERAL	HORA	960
2	MÉDICO - PEDIATRA	CONSULTA	200
3	MÉDICO - GINECO-OBSTETRA	CONSULTA	100
4	MÉDICO - PSIQUIATRA	CONSULTA	80
5	FISIOTERAPEUTA	ATENDIMENTO	500

Essas quantidades foram calculadas levando em consideração diversos fatores, incluindo a demanda histórica por cada especialidade, as necessidades da população atendida e as projeções de crescimento e alterações nos padrões de saúde da comunidade.

Com base nessas estimativas, a administração espera garantir que haja um número suficiente de profissionais em cada especialidade para atender às demandas da população, proporcionando acesso oportuno e adequado aos serviços de saúde.





5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme o Decreto Municipal Nº 16/2024, de 12 de abril de 2024, o município realizou um levantamento de mercado para estabelecer os valores da hora médica e das consultas para os demais atendimentos médicos.

Esses valores foram estabelecidos levando em consideração diversos fatores, como os custos operacionais envolvidos na prestação dos serviços, a média de mercado para remuneração de profissionais de saúde na região, e a necessidade de garantir a qualidade e acessibilidade dos serviços de saúde oferecidos à população. Com a definição desses valores, o município busca assegurar condições adequadas para a contratação de profissionais qualificados e o fornecimento de serviços de saúde eficientes e eficazes para os cidadãos de Grão-Pará/SC.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor total da contratação é de R\$ 163.114,00 (cento e sessenta e três mil cento e quatorze reais), sendo dividido por especialidades, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MÉDICO - CLÍNICO GERAL	HORA	960	R\$ 116,80	R\$ 112.128,00
2	MÉDICO - PEDIATRA	CONSULTA	200	R\$ 87,20	R\$ 17.440,00
3	MÉDICO - GINECO-OBSTETRA	CONSULTA	100	R\$ 99,70	R\$ 9.970,00
4	MÉDICO - PSIQUIATRA	CONSULTA	80	R\$ 99,70	R\$ 7.976,00
5	FISIOTERAPEUTA	ATENDIMENTO	500	R\$ 31,20	R\$ 15.600,00

Conforme o Decreto Municipal Nº 16/2024, de 12 de abril de 2024, o município realizou um levantamento de mercado para estabelecer os valores da hora médica e das consultas para os demais atendimentos médicos, vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Com a contratação da pessoa jurídica especializada, espera-se garantir o acesso da população de Grão-Pará a serviços médicos de qualidade, cobrindo diversas áreas de atendimento e contribuindo para a melhoria da saúde pública no município. Além disso, a contratação por meio de credenciamento permite uma





maior flexibilidade na gestão dos serviços, possibilitando ajustes de acordo com as demandas e necessidades da comunidade.

MÉDICO - CLÍNICO GERAL: Realizar atendimentos médicos, tratar pacientes, implementar ações para promoção da saúde, coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas, elaborar documentos, difundir conhecimentos da área médica especialmente na área de Clínica Geral e demais necessidades da área.

MÉDICO - PEDIATRA: Realizar consultas e atendimentos médicos, tratar pacientes, implementar ações para promoção da saúde, coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas, elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica especialmente destinado ao Público Infantil.

MÉDICO - GINECO-OBSTETRA: Realizar consultas e atendimentos médicos, tratar pacientes, implementar ações para promoção da saúde, coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas, elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica especialmente na área de Ginecologia e Obstetrícia.

MÉDICO - PSIQUIATRA: Realizar consultas e atendimentos médicos, tratar pacientes, implementar ações para promoção da saúde, coordena programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas, elabora documentos e difundir conhecimentos da área médica especialmente na área de Psiquiatria.

FISIOTERAPEUTA: Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia, habilitar pacientes, realizar diagnósticos específicos, analisar condições dos pacientes, desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Portanto o objeto pode ser subdividido sem causar impacto na integralidade da solução ou na economia de escala, sendo tanto tecnicamente quanto economicamente viável. Tendo em vista que podem ser credenciamentos vários profissionais, para um mesmo item.





9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Esses são alguns dos resultados esperados com o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços médicos em Grão-Pará/SC, refletindo o compromisso em garantir o direito à saúde e promover o bem-estar da comunidade local.

Aumento do acesso à saúde: Pretende-se ampliar o acesso da população de Grão-Pará aos serviços médicos essenciais, garantindo atendimento adequado e oportuno em diversas especialidades.

Melhoria na qualidade dos serviços: Espera-se que a contratação de profissionais médicos especializados contribua para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde prestados, proporcionando diagnósticos precisos, tratamentos eficazes e cuidados individualizados.

Redução das filas e tempos de espera: Com a ampliação da oferta de serviços médicos, prevê-se uma redução significativa nas filas e nos tempos de espera para consultas e procedimentos, proporcionando maior conforto e satisfação aos usuários.

Promoção da saúde preventiva: Busca-se promover a saúde preventiva e a conscientização sobre hábitos saudáveis, através de programas de educação em saúde e acompanhamento regular dos pacientes, visando a prevenção de doenças e a promoção do bem-estar.

Integralidade da assistência: Visa-se oferecer uma assistência integral e multidisciplinar, abrangendo desde a atenção básica até procedimentos especializados, garantindo uma abordagem holística e completa para as necessidades de saúde da população.

Fortalecimento do sistema de saúde local: A contratação de pessoas jurídicas especializadas fortalecerá o sistema de saúde do município, contribuindo para a eficiência operacional, a gestão adequada dos recursos e o cumprimento das metas estabelecidas para a área da saúde.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

As providências prévias do contrato serão descritas e fundamentadas no termo de referência que fará parte dos documentos deste processo.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não serão necessárias contratações correlatas/interdependentes nesse processo.





12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A secretaria de saúde possui contrato com a empresa COLTRANS COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DA SAÚDE LTDA ME, que é especializada em serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos provenientes de serviços de saúde, através do sistema de autoclave a vapor. Sendo assim, os materiais utilizados nos atendimentos potencialmente infectados e/ou contaminados, após o seu uso, e vencidos receberão tratamento adequado, minimizando os riscos de contaminação ao meio ambiente.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de que trata o presente instrumento se mostra viável na medida em que a solução apontada atende plenamente às necessidades da Prefeitura Municipal de Grão-Pará/SC e está perfeitamente adequada ao mercado, visto que as condições e exigências previstas não restringe a competitividade do certame.

Grão-Pará SC, 17 de abril de 2024.

Daiane Schlickmann Kulkamp

Secretária Municipal da Saúde e Saneamento



Assinado eletronicamente por:

* DAIANE SCHLICKMANN KULKAMP (***.369.069-**)

em 17/04/2024 17:07:58 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://fmsgraopara-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/bfa4e5ff-dff6-4300-bd74-c718aa3ed26c>

